



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LI-0196, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 81-2/2024

em favor de GEOMINAS NORDESTE GEOLOGIA & MINERAÇÃO ME, CNPJ nº 24.939.366/0001-99, sediado na Povoado Timbó, Zona Rural, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para instalação da Indústria de Extração e Envasamento de Água Mineral em área construída de 668,01m², localizada no Pov. Timbó, município de São Cristóvão/SE, UTM (878924/694455).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 09:49:07 do dia 10/06/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 10/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<045d1ec5cbbadb23f8b170f7ac15087b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 81-2/2024

Código: 045d1ec5cbbadb23f8b170f7ac15087b

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à instalação da Indústria de Extração e Envasamento de Água Mineral em área total de 480m², localizada no Pov. Timbó, no município de São Cristóvão/SE, UTM (878924/694455).
3. A empresa deverá apresentar a ADEMA, no prazo de 90 (noventa) dias a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN acerca dos estudos e/ou procedimentos preventivos necessários à atividade em questão, sendo que o não cumprimento desta determinação ocasionará na suspensão ou cancelamento da presente Licença.
4. O empreendimento somente poderá iniciar as suas atividades, após ser detentor da Licença/Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual para a atividade de envasamento de água mineral.
5. A empresa deverá cumprir as determinações do Código Florestal nº. 12.651/2012 que tratam da proteção da vegetação das áreas consideradas de preservação permanente - APP e de relevância para aquífero.
6. Todos os poços artesianos deverão respeitar rigorosamente os preceitos da Lei Federal 12.651/12, delimita uma faixa de largura mínima de 30 metros como APP (Área de Preservação Permanente).
7. A empresa deverá apresentar na solicitação da Licença de Operação - LO, apresentar os seguintes documentos:
 - Cópia do Alvará de Funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE;
 - Cópia da Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos, emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH poço instalado no empreendimento, contemplando coordenada geográfica atualizada.
 - Cópia do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Cópia das Fichas Técnicas dos Produtos Químicos utilizados no processo;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, incluindo os resíduos recicláveis secos, da logística reversa (como lâmpadas fluorescentes e eletrônicas), além daqueles contaminados com óleos lubrificantes contaminados ou usados durante a manutenção dos equipamentos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART;
 - Documentação comprobatória de regularização junto a ANM – Agência Nacional de Mineração;
 - Cópia atualizada da Licença da Vigilância Sanitária Estadual Atualizada;
8. Os efluentes do tanque de neutralização somente poderão ser empregados como água para descarga nos sanitários e fertirrigação dentro da própria empresa, desde que atendam os padrões mínimos de qualidade requeridos para estes fins, obedecendo integralmente às condições e valores admissíveis na Resolução Conama nº. 420/2009.
9. Os efluentes gerados no empreendimento deverão ser operados atendendo aos critérios estabelecidos para a sua utilização, não sendo permitido nenhum tipo de lançamento para qualquer corpo hídrico, ou que venha a causar problemas ambientais em áreas circunvizinhas.
10. O sistema de tratamento para efluentes sanitários implantados compostos de caixa de gordura, tanque séptico e sumidouro, que deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de efluentes sanitários e industriais, de acordo com a frequência de limpeza necessária, com o objetivo de garantir a eficiência dos respectivos sistemas.



Licença: 81-2/2024

Código: 045d1ec5cbbadb23f8b170f7ac15087b

Condicionantes

12. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
13. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras ou diretamente aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUC'S), bem como, os respectivos resíduos sólidos contaminados pelos primeiros, gerados pela empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
16. A empresa deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos – CTR) de destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, exceto os urbanos, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
17. As emissões de ruídos provenientes das atividades da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº. 10.151/2000 e nº. 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
18. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
19. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
20. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implantação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.